



P A R E C E R

TC-007264.989.20-3

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Igor Soares Ebert e Marcos Ferreira Godoy.

Períodos: (01-01-21 a 04-07-21; 20-07-21 a 31-12-21) e (05-07-21 a 19-07-21).

Advogado: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERAVITS ORÇAMENÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO IMPLICARAM DESAJUSTE FISCAL. IEGM. DESACERTOS REFERENTES À EFETIVIDADE DA GESTÃO. PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. DÉFICIT ELEVADO DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. CONDUTA REITERADA. FALHAS NA GESTÃO DO ENSINO. COMPROMETIMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CONTAS. PARECER DESFAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,23%
FUNDEB	100%
Magistério	74,84%
Pessoal	39,14%
Saúde	29,89%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 4,04% = R\$ 32.285.842,72
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 121.902.211,63
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina, à Fiscalização, que no próximo Roteiro de Inspeção verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa juntadas no evento 102.1, especialmente quanto aos



tópicos: Demais Informações sobre o Ensino (Termos de Compromisso firmados com vistas à construção de escolas para atendimento da demanda no Ensino Infantil, adequações para acessibilidade); Fiscalização Ordenada (contratação de empresa objetivando a obtenção do AVCB para Unidade Escolares); e Denúncia referente à situação da “CEMEB Monteiro Lobato” (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Engenharia e Projetos Executivos para recuperação estrutural).

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR